



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 482ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 17/06/2020**

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020 e nº 47.112, de 05/06/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima octogésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.16900/14 – Medeiros e Filhos Ltda..** Requerimento: Deliberar quando ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, devida à sua intempestividade, mantendo a multa. **III. E-07/002.7691/19 – Efraim Comércio e Serviços Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153789 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS e Parecer da Procuradoria do INEA nº 07/2020 – MPT, de 30/01/2020, o Conselho Diretor: (i) indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão das atividades no Município de Macaé; e (ii) determinou a realização de vistoria nos endereços de Macaé e Carapebus a fim de verificar se o local utilizado como base técnica-operacional se encontra em conformidade com o autorizado pelo INEA. **IV. SEI-070002/004029/2020 - Sergio Fonseca de Melo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de supressão de vegetação, corte de encosta, movimentação de solo assim como extração mineral (inclusive sendo apreendido um caderno de movimentação de saibro de caminhões carregados) causando significativo dano ambiental ao relevo natural da região de Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual da Pedra Branca e Reserva Biológica de Guaratiba) sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias (sem as devidas autorizações ou licenciamentos ambientais). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **V. SEI-070002/004031/2020 - Vagner de Souza Berguiolli.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão do caminhão Ford 1.200, branco, placa DBE 7161, flagrado em operação de movimentação de solo e extração mineral (saibro), causando significativo dano ambiental ao relevo natural da região de Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual da Pedra Branca e Reserva Biológica de Guaratiba) sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias (sem as devidas autorizações ou licenciamentos ambientais). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VI.**

**SEI-070002/004012/2020 - Leandro Alves Pinto de Assis.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão do caminhão Mercedes 1313, azul, placa Ljf 7052, flagrado em operação de movimentação de solo e extração mineral (saibro), causando significativo dano ambiental ao relevo natural da região de Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual da Pedra Branca e Reserva Biológica de Guaratiba) sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias (sem as devidas autorizações ou licenciamentos ambientais). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VII.**

**SEI-070002/004014/2020 - Carlos Nunes do Valle.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão da escavadeira de esteira Volvo EC 210B, Chassi VCEC210BT00024084, flagrada em operação de movimentação de solo e extração mineral (saibro), causando significativo dano ambiental ao relevo natural da região de Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual da Pedra Branca e Reserva Biológica de Guaratiba) sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias (sem as devidas autorizações ou licenciamentos ambientais).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VIII.** **SEI-070002/004018/2020 - Paulo Alberto Souza de Oliveira.** Requerimento:

Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão do caminhão Ford 11.000, azul, placa LJD 3195, flagrado em operação de movimentação de solo e extração mineral (saibro), causando significativo dano ambiental ao relevo natural da região de Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual da Pedra Branca e Reserva Biológica de Guaratiba) sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias (sem as devidas autorizações ou licenciamentos ambientais).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IX.** **SEI-070002/004032/2020 - Paulo Vinicius Rodrigues Pereira.** Requerimento:

Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão do caminhão Volks 23.220, branco, placa CYN 1589, flagrado em operação de movimentação de solo e extração mineral (saibro), causando significativo dano ambiental ao relevo natural da região de Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual da Pedra Branca e Reserva Biológica de Guaratiba) sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias (sem as devidas autorizações ou licenciamentos ambientais).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **X.** **SEI-070002/004035/2020 - Rosinei Figueiredo Lima.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão do caminhão Volvo 260, branco, placa KXE2E85, flagrado em operação de movimentação de solo e extração mineral (saibro), causando significativo dano ambiental ao relevo natural da região de Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual da Pedra Branca e Reserva Biológica de Guaratiba) sem as devidas medidas ambientais mitigatórias e compensatórias (sem as devidas autorizações ou licenciamentos ambientais).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **XI.** **SEI-070002/003772/2020.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaborar normas e procedimentos para o planejamento e a implementação da reabertura gradual, ordenada e segura das atividades de visitação e turismo nas unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Geisy Leopoldo Barbosa, id. funcional 4316987-2, como coordenadora; Manuela Torres Tambellini, id. funcional 4367699-5; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8; Cristiana Pompeo do Amaral Mendes, id. funcional 4152236-2; Andrei Veiga dos Santos, id. funcional 4217930-0; Carlos Jose de Araujo Pontes, id. funcional 2646525-6; Andre Pontes de Andrade Costa, id. funcional 4442661-5; Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1; Érica Maria de Almeida Souza, id. funcional 4349567-2; e Barbara Lucia de Souza Santos, id. funcional 5101011-9. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XII.** **E-07/002.10920/19 e SEI-070002/004039/2020 - DILAM.**

Requerimento: Proposta de Resolução INEA que regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e revoga a Resolução INEA nº 189, de 22/11/19, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27/11/19. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que será encaminhada à Procuradoria do INEA e posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII.** **SEI-07/002/006407/2019.** Requerimento: Deliberar quanto à aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do INEA, biênio 2020-2021.

Decisão: Plano aprovado conforme considerações do Gerente de Tecnologia (GETEC). **XIV.** Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho

agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 17/06/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 17/06/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 18/06/2020, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 18/06/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 19/06/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 19/06/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5451167** e o código CRC **AE6E7048**.